

39576



Texto votado e aprovado em Assembleia Gero/ Extraordinaria realizada no dia 25 de mar o de 2019, referente a reforma parcial do Estatuto do Sindipetro Caxias. Assembleia aberta a todos(as) os(as) Associados(as) deste sindicato, cujo edital Joi amplamente divulgado.

ESTATUTO DO SINDIPETRO CAXIAS

Capitulo I

Da sua Constitui ao, Prerrogativas, Principios e Deveres

Da sua constitui ao

Artigo 12 - 0 Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Destila ao e Refina ao de Petr61eo no Municipio de Duque de Caxias e uma Entidade Sindical, com sede e forum na Rua Jose de Alvarenga, n!! 553, CEP 25.020-140, na cidade de Duque de Caxias, CNPJ 29.392.297/0001-60, constitufo como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de durac;:ao indeterminada, para fins de defesa e representac;:ao dos trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, efetivos, contratados e subcontratados, em Companhias do Setor Petr61eo, suas coligadas e subsidiarias, que atuem na base territorial no Municfpio de Duque de Caxias, situado no Estado do Rio de Janeiro e eventual(ais) municfpio(s) que desse(s) se emancipar(em), visando melhorias nas condic;:5es de vida, saude e seguranc;:a no trabalho de seus representados e atuando com independencia e autonomia.

§1!! - Integram a categoria profissional todos os trabalhadores que prestam servic;:o as empresas petrolíferas de forma direta ou indireta, atraves de escrit6rios, empreiteiras, coligadas, subsidiarias e contratadas, nas atividades economicas de explorac;:ao, perfurac;:ao, produc;:ao, destilac;:ao e refinac;:ao de petr61eo, industrializac;:ao, tratamento, processamento do gas natural, biocombustfveis e outros hidrocarbonetos, na industrializac;:ao do xisto, na industria petroqufmica e no transporte par meio de dutos, transferencia ou estocagem de petr61eo, gas natural, biocombustfveis e seus derivados, bem como os(as) aposentados(as) nestas atividades.

§2!! - Da mesma forma integram a categoria profissional os empreg dos de industrias termoeletricas que atuam nas atividades de gerac;:ao de energia e outras, ate a interface com a transmissao e/ou distribuic;:ao da energia eletrica, assim como os

empregados da industria petroqufmica de primeira e de segunda gerai;;ao, bem como os aposentados nestas atividades.



Das Prerrogativas

39576



Artigo 22 - Sao prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender, perante a Administrai;;ao das empresas petrolfferas, petroqufmicas, termoeletricas e transportadora de petroleo/derivados/gas natural por dutos, Sociedade, Executivo, Legislativo e Judiciario, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, inclusive ajuizando ai;;oes nos foruns competentes;
- b) Representar a categoria em congressos, conferencias e encontros, em qualquer ambito, participar das negociai;;oes individuais e coletivas, celebrar conveni;;oes e acordos coletivos de trabalho;
- c) Filiar-se e desfilar-se de organizai;;oes nacionais e internacionais, submetendo-a a referendo da Assembleia Geral dos associados;
- d) Estabelecer contribui;;oes e mensalidades de acordo com as decisoes aprovadas em Assembleias Gerais convocadas para este fim;
- e) Eleger os representantes da categoria e estimular a organizai;;ao por local de trabalho;
- f) Manter relai;;oes com as demais associai;;oes e sindicatos de categorias profissionais para concretizai;;ao de solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- g) Defender a soberania nacional e o monopolio estatal do petroleo.

Dos Princfpios

Artigo 32 - Sao princfpios do Sindicato:

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Defender a democracia ea liberdade de expressao;
- c) Propugnar pela unidade dos trabalhadores e praticar a solidariedade de classe, desenvolvendo assim um sindicalismo classista e combativo, com o objetivo de alcani;;ar uma sociedade justa e democratica;

d) Apoiar os movimentos populares que defendem os mesmos princípios.

Dos Deveres

Artigo 42 - São deveres do Sindicato:

39576



a) Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e a economia popular;

b) Zelar pelo cumprimento e lutar pelo avanço da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria, lutando pelo fim da exploração e da opressão social, em conjunto com a conquista de melhores condições de salário, saúde e condições de vida para os trabalhadores e a sociedade;

c) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização de solidariedade entre os trabalhadores e a defesa dos interesses nacionais;

d) Defender o fortalecimento da consciência e organização político-sindical, adotando ou apoiando iniciativas que contribuam para a formação intelectual e profissional dos trabalhadores;

e) Defender a intervenção do Estado na economia e nos mercados visando o desenvolvimento econômico e social do País;

f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da humanidade;

g) Instituir através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária a porcentagem a ser descontada do salário dos associados para prover o sindicato de condições para realização de suas obrigações Estatutárias.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 52 - Todo o trabalhador, aposentado e pensionista que integra a categoria profissional, conforme Artigo 1º deste Estatuto, tem o direito de filiar-se ao Sindicato Caxias.

Dele

Paragrafo Unico - O associado que tiver seu contrato de trabalho interrompido, al or deslocado para trabalho fora da base territorial deste sindicato, ou que a emp. contratada encerre seu vinculo contratual com companhia prevista no Artigo 1!!, se perdera sua condi ao de associado se pedir seu desligamento do sindicato ou deixar de pagar 3 (tres) mensalidades consecutivas, ressalvando o previsto no artigo 6!!, alinea f.

Artigo 6!! - Sao Direitos dos Associados:

- a) Manifestar publicamente sua opiniao, votando a favor, contra ou abstenendo-se nas Assembleias Gerais;
- b) Utilizar as dependencias do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- c) Votar ou ser votado nas elei oes das representa oes do sindicato, respeitando as determina oes deste Estatuto;
- d) Gozar dos beneficios e assistencia proporcionados pelo Sindicato;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinaria, mediante abaixo-assinado com 10% dos associados;
- f) Estar isento do pagamento da mensalidade com todos os seus direitos politicos estatutarios assegurados, se, comprovadamente, o filiado estiver demitido em razao da luta da categoria.

Artigo 7!! - Sao deveres dos associados:

- a) Pagar as mensalidades e contribui oes excepcionais no valor e na forma fixados em Assembleia Geral;
- b) Respeitar, implementar e cumprir os objetivos e determina oes deste Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimonio e servi os do sindicato, cuidando da sua correta utiliza ao;
- d) Comparecer as reunioes, assembleias ou f6runs convocados pelo sindicato;
- e) Respeitar e resguardar a integridade fisica e moral de todos os associados, assim como o patrimonio do sindicato.

Artigo 8!! - A diretoria do Sindipetro Caxias nomeara uma Comissao de Etica conforme regimento interno a ser aprovado em assembleia extraordinaria convocada para este



If? oE Pf.sso
JJV 40
§ O" C\0
S
" O C, 1 S."
" A "

fim, para apurar atos cometidos durante a greve das bases do Sindipetro contraries a decisao da categoria e desrespeitosos ao Estatuto e as decisoes Assembleia Geral.

Capitulo III
Da estrutura e administrac;ao do sindicato

Artigo 9!! - Sao 6rgaos diretivos e deliberativos do sindicato:

- a) Congresso Regional;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Coordenac;ao;
- e) Conselho Fiscal.

Do Congresso Regional

Artigo 10!! - O Congresso Regional se reunira anualmente em data e local a ser fixado em convocac;ao da Coordenac;ao.

Paragrafo Unico - Dele participam somente os associados em dia com sua mensalidade.

Artigo 11!! - Compete ao Congresso preparar a campanha salarial do ano em curse, avaliar os objetivos e estrategias da categoria, discutir questoes gerais do sindicalismo, as relac;oes intersindicais e a conjuntura nacional, bem como eleger e orientar os delegados que irao participar no Congresso e na Plenaria nacional da categoria.

Paragrafo Unico - As decisoes de Congresso serao tomadas por maioria simples dos delegados presentes a cada plenaria.

Da Assembleia Geral

Artigo 12² - As Assembleias Gerais serao soberanas em suas resoluc;oes, respeitadas as determinac;oes deste Estatuto e do Congresso Regional, e serao convocadas pelo Presidente.



§12 - As Assembleias Gerais Ordinarias serao convocadas para tratar da prestac;;ara contas e instaurac;;ao do Processo Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§22 - As Assembleias Gerais Extraordinarias serao convocadas para tratar de assuntos especificos da Categoria.

§32 - As Assembleias Gerais serao convocadas em vefculos de comunicac;;ao do pr6prio sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada.

§42 - Para alterar o Estatuto no todo ou em partes devera ser convocada Assembleia Geral e Especifica.

§52 - Para revogar a decisao de uma Assembleia, a convocada para este fim deve ter quorum superior.

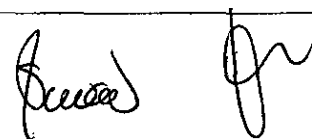
§62 - As deliberac;;oes das Assembleias Gerais serao tomadas pela maioria simples dos presentes.

Da Diretoria

Artiga 132 - A direc;;ao do sindicato sera exercida por uma Diretoria Colegiada composta de ate 35 (trinta e cinco) diretores, com direitos e deveres iguais, que entre si definirao suas atribuic;;oes e serao fiscalizados por 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, ambos com mandato de 3 (tres) anos.

Artiga 142 - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho do sindicato, especificando as atividades de cada Secretaria e compatibilizando os interesses gerais e especificos da categoria;
- b) Definir as atribuic;;oes dos componentes da Coordenac;;ao;
- c) Cumprir e fazer cumprir as delibera<;oes da categoria em suas diversas instancias;
- d) Informar a base sindical sobre as normas vigentes na convenc;;ao coletiva e na legisla<;ao;
- e) Reunir-se em se<;ao ordinaria pelo menos uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- f) Avaliar a prestac;;ao de contas do sindicato;





- g) Acompanhar, monitorar, subsidiar e orientar todas as atividades das Secretarias
- h) Garantir as condições de apoio administrativo e financeiro aos membros dos órgãos diretivos e deliberativos sempre que estes estiverem a serviço da Categoria, de acordo com este Estatuto;
- i) Dar apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho de suas funções, de acordo com este Estatuto.

Da Coordenação

Artigo 15 !! - Compete à Coordenação:

- a) Administrar o sindicato e seu patrimônio de acordo com o presente Estatuto;
- b) Representar o sindicato na esfera administrativa, judicial e extrajudicial;
- c) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de empregados;
- d) Defender os interesses da categoria;
- e) Garantir a filiação de qualquer trabalhador integrante da categoria profissional mencionada no Art. 1!! deste Estatuto;
- f) Implementar as deliberações das instâncias superiores.

Artigo 16!! - A Coordenação exercera suas atividades com as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Geral;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Assuntos Jurídico, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador;
- d) Secretaria de Imprensa;
- e) Secretaria de Aposentados;
- f) Secretaria da Mulher.

Quero

**Das Secretarias****Artigo 172 - Compete à Secretaria Geral:**

- a) Elaborar as atas das assembleias, reuniões e f6runs da categoria;
- b) Organizar os arquivos;
- c) Emitir os offcios conforme solicitac,;ao da Coordenac,;ao;
- d) Formalizar a associac,;ao e organizar o cadastro dos s6cios.

Artigo 18!! - Compete à Secretaria de Financ,;as:

- a) Ordenar as despesas autorizadas, os cheques e contas a pagar, auferindo receita e liberando recurso em conformidade com a gestao do sindicato;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do sindicato, elaborando as atas do balanc,;o financeiro e mantendo a organizac,;ao contabil necessaria ao born desempenho das contas do sindicato;
- c) Acompanhar a assessoria contabil, solicitando relat6rios peri6dicos;
- d) Apresentar os balanc,;os do sindicato ao Conselho Fiscal.

§1!! - Cabe ao Presidente e ao Secretario de Financ,;as, em conjunto, a assinatura dos contratos e titulos de credito em geral, inclusive representac,;ao bancaria e recebimento de alvara judicial;

§2!! - No impedimento do Presidente ou do Secretario de Financ,;as, o Secretario Geral suprirá uma das assinaturas.

Artigo 192 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurfdicos, Saude, Meio Ambiente e Seguranc,;a do Trabalhador:

- a) Organizar a assessoria juridica;
- b) Estudar a situac,;ao juridica da categoria, promovendo ac,;oes para assegurar as conquistas e direitos trabalhistas e previdenciarios;
- c) Acompanhar as ac,;oes juridicas do sindicato e as de interesse da categoria;
- d) Acompanhar a assessoria juridica, solicitando relat6rios peri6dicos das questoes e



interesses da categoria;

39576

e) Organizar a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador;

f) Manter um trabalho permanente de acompanhamento das CIPAs e Comissões de SMS, dando suporte técnico e político, bem como fiscalizar o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

g) Desenvolver e participar das atividades intersindicais no campo da Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador.

Artigo 202 - Compete à Secretaria de Imprensa:

a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;

b) Supervisionar o encaminhamento, junto à Coordenação, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;

c) Desenvolver uma política de comunicação que permita realizar os princípios desta entidade;

d) Promover a integração com as demais secretarias, sindicatos, federação, confederação e central sindical.

Artigo 212 - Compete à Secretaria de Aposentados:

a) Convocar aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes e familiares para participarem das atividades de sua secretaria;

b) Cuidar das questões relacionadas com a Petros, AMS, INSS e aposentadorias em geral;

c) Promover a integração dos aposentados, pensionistas e ativos, bem como conscientizar os trabalhadores da ativa sobre os problemas dos trabalhadores aposentados e pensionistas;

d) Administrar a Reserva Ambiental dos Petroleiros, condicionado às deliberações da Coordenação Geral.

Artigo 222 - Compete à Secretaria da Mulher:

a) Desenvolver atividades visando definir as políticas e diretrizes de interesse s

mulheres;

- b) Realizar estudos para avaliar o meio ambiente do trabalho na análise e obtenção de melhores condições e igualdades de direitos as mulheres para com os demais empregados;
- c) Desenvolver atividade e promover a integração das mulheres a Direção Colegiada, bem como conscientizar os trabalhadores da igualdade de direitos e deveres independentemente de gênero;
- d) Organizar e coordenar as reuniões das atividades relacionadas aos interesses laborais desta secretaria.

Do Conselho Fiscal

Artigo 23!! - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial;
- b) Examinar as contas e a escrituração contábil;
- c) Aprovar as contas por maioria simples dos presentes;
- d) Dar parecer sobre as contas do sindicato;
- e) Encaminhar o parecer para avaliação da Diretoria;
- f) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

§1!! - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser encaminhado a Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§2!! - O Conselho Fiscal se reunirá com o Secretário de Finanças e o Presidente para apreciar o balanço anual, que deverá ser divulgado a categoria na forma prevista na assembleia de prestação de contas determinada no presente artigo.

Do exercício dos cargos eletivos

Artigo 24!! - O exercício de cargos eletivos está condicionado às seguintes limitações:

- a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos;

mp *Fuente*

(t'Y
J



b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidades sindicais de grau superior.

Capítulo IV

Das Eleições Sindicais

Artigo 25!! - As eleições para a renovação da Direção serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§1!! - A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, por Edital com ampla divulgação, para instaurar o processo eleitoral, com definição da data da eleição e eleição da Comissão Eleitoral.

§2!! - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, que deverá ser eleita na assembleia acima mencionada.

§3!! - Para todos os fins, a Assembleia Geral Extraordinária da eleição da Comissão Eleitoral marca o início do processo eleitoral, e dela poderão participar os associados aptos ao exercício de seus direitos.

§4!! - Poderão ser candidatos a Comissão Eleitoral os associados que satisfizerem os requisitos estabelecidos neste Estatuto, mas uma vez eleitos, tornam-se inelegíveis para os cargos que estarão em disputa na eleição que será presidida.

§5!! - A partir da Assembleia em que for eleita a Comissão Eleitoral, esta passará a dirigir o processo eleitoral.

Da Composição e Competência da Comissão Eleitoral

Artigo 26!! - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, eleitos em assembleia por maioria simples, conforme Artigo 28º, e mais um representante de cada chapa inscrita para concorrer a direção sindical.

§1!! - Será assegurada por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

§2!! - Somente poderá se candidatar a Comissão Eleitoral o associado que preenche os requisitos de eleitor previstos no artigo 28º.

[Handwritten signature]

**Artigo 272 - Compete a Comissão Eleitoral:**

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Receber a inscrição das chapas, onde deverá constar identificação completa dos candidatos;
- c) Garantir o direito dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d) Designar e credenciar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos com representação indicadas pelas chapas;
- e) Receber do sindicato a relação de votantes e entregar uma cópia a cada uma das chapas concorrentes;
- f) Confeccionar as cédulas eleitorais e encarregar-se das urnas, cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
- g) Credenciar os fiscais das chapas;
- h) Decidir sobre as impugnações de candidatura, nulidades e recursos;
- i) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- j) Dar posse aos eleitos.

§12 - As decisões sobre questões referentes ao processo eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes na Comissão;

§22 - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos.

Dos Eleitores

Artigo 282 - São eleitores, para fins deste estatuto, todos os trabalhadores, aposentados e pensionistas, que sejam associados ao Sindipetro Caxias 180 dias corridos antes da data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo único - Todos os filiados que comprovarem o pagamento das mensalidades dos últimos 06 meses, no dia da eleição, através da folha de pagamento da PETROBRAS e suas subsidiárias e PETROS, terão direito a votar, observando o prazo do *caput*.

Artigo 29!! - A lista dos eleitores sen\ divulgada no dia da publicai;;ao do ed convocai;;ao das eleii;;5es, e estara à disposii;;ao dos associados na sede do Sindicato das Indústrias de Caxias.

Dos Candidatos

Artigo 30!! - Podera se candidatar todo associado do sindicato em dia com suas obrigai;;5es, observando os requisitos do artigo 28°. Os candidatos serao registrados atraves de chapas compostas de no maximo 35 (trinta e cinco) diretores e mais 5 (cinco) conselheiros fiscais que conteraos os nomes de todos os concorrentes, estes, em numero, nao poderao ser inferior a 30 (trinta) diretores, e a 3 (tres), no caso do Conselho Fiscal.

Paragrafo Unico - Caso a chapa nao cumpra os criterios previsto no *caput*, esta sera impugnada.

Artigo 31!! - Nao podera se candidatar o associado que:

- a) Houver lesado o Patrim6nio do Sindicato;
- b) Nao tiver inscrii;;ao no quadro social do Sindicato, conforme o Artiga 28°;
- c) Houver abandonado o cargo (com a carencia de 03 anos) para concorrer a novas eleii;;5es;
- d) Os que tiveram suas contas em cargo de administrai;;ao sindical, rejeitadas pelas respectivas assembleias de prestai;;ao de contas, realizadas anteriormente ao prazo da inscrii;;ao de chapas.

Registro das Chapas

Artigo 32!! - O prazo para registro das chapas sera de 10 (dez) dias corridos, contados da data da Assembleia que eleger a comissao eleitoral, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o ultimo dia que sera prorrogado para o primeiro dia util subsequente, se o vencimento cair em sabado, domingo ou feriado.

Artigo 33!! - O requerimento de registro de chapa, sera em 3 (tres) vias, enderei;;ado à Comissao Eleitoral e entregue na Secretaria Geral do sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, e sera acompanhado de Ficha de Qualificai;;ao dos Candidates devidamente preenchida.

§1!! - O registro das chapas faz-se exclusivamente na secretaria do sindicato, no horario



de funcionamento da mesma, conforme quadro de aviso do sindicato, a qual fo(s) recibo da documentação entregue.

§2!! - Para efeitos do disposto neste artigo, a secretaria mantera, durante o prazo de registro das chapas, expediente normal de trabalho, de no mnimo 08 oito horas diarias, nos dias uteis.

§3!! - As chapas registradas deverao ser numeradas seguidamente a partir do numero 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

§4!! - A Chapa devera apresentar a concordancia formal de cada membro para nela ingressar, mediante assinatura da competente ficha de inscriçao e qualificacão, sob pena de o associado nao ser considerado inscrito.

Artigo 342 - Encerrado o prazo de inscriçao das chapas a Comissao eleitoral providenciara imediatamente a lavratura da ata correspondente, onde mencionara as chapas registradas e outras ocorrencias.

§1!! - Somente serao aceitas as chapas que preencherem o artigo 30!!, quanto ao numero de vagas sendo obrigatoria a indicacão do candidato a Presidencia.

§2!! - A Comissao Eleitoral devera comunicar a empresa empregadora o registro das candidaturas de seus empregados, no primeiro dia util subsequente ao termino das inscriçoes.

§3!! - A Comissao Eleitoral devera publicar a relacão nominal das chapas registrada, pelos mesmos meios de divulgacão para a convocacão, em ate 3 (tres) dias uteis; afixando-as tambem na sede do sindicato e em boletins da categoria.

Da Impugnaçao Das Candidaturas

Artigo 35!! - Os candidatos poderao ser impugnados por qualquer associado em condicões de voto, no prazo de 03 (tres) dias, corridos, a contar da publicacão da relacão das chapas inscritas.

§1!! - A impugnacão, expostos os fundamentos que a justificaram, sera dirigida e protocolada junto a Comissao Eleitoral por escrito, que entregara contra recibo a Secretaria Geraldo Sindipetro Caxias e ao impugnante.

§2!! - O candidato impugnado e o Presidente denominado na chapa serao notificados imediatamente.

[Handwritten signature]

Artigo 362 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 01 (um) dia íAs.i: após o término do prazo do *caput*, pela maioria simples da Comissão Eleitoral, cabendo prazo de 02 (dois) dias úteis para o impugnado apresentar defesa, caso seja acolhida a impugnação. E, Comissão Eleitoral deverá decidir em 01 (um) dia, subsequente, o recurso.

Artigo 372 - A chapa de qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos forem em número suficiente na forma do artigo 30.

Das Mesas Coletoras

Artigo 382 - As mesas coletoras de voto serão constituídas de 01 (um) representante de cada chapa concorrente ou da lista que a Comissão Eleitoral dispuser em caso de omissão das chapas.

§12 - Serão instaladas mesas coletoras, no mínimo, na Sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação.

§22 - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Dos Mesários

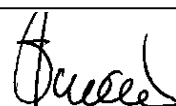
Artigo 392 - Os mesários serão sempre os responsáveis pela mesa coletora e responderão pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§12 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado na respectiva ata.

§22 - Não comparecendo os mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirão as mesas coletoras, os mesários indicados pela Comissão Eleitoral, a seu critério, sempre de forma igualitária, contemplando a chapa não representada.

§32 - Todas as irregularidades, anormalidades, inconformidades, discrepâncias ou imprevisibilidades no processo de coleta de votos deverão ser remetidas, analisadas, informadas e decididas pela Comissão Eleitoral e registradas em atas do processo eleitoral. Permanecendo o conflito, a Assembleia decidirá.

§42 - Para instalação da mesa coletora e início do trabalho de coleta de votos, com a abertura da mesma, deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) mesários, em qualquer





hipótese.

§5!! - A Comissão Eleitoral, na entrega das urnas aos mesários, terá direitos e de iguais entre si, durante todo o processo eleitoral.

§6!! - Não poderão ser nomeados membros da mesa coatora:

a) Os candidatos, seu cônjuge e parentes;

b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais membros da Administração da Entidade sindical.

Dovoto

Artigo 40!! - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coatora terão a duração necessária para facilitar o exercício do voto, no horário determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41!! - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinalará a chapa de sua preferência, na cédula, depositando-a na urna.

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto aporará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Artigo 42!! - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com fitas de papel, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único - Os mesários farão a ata de encerramento da votação diariamente e deslocarão as urnas com os votos coletados ao local determinado, no sindicato, pela Comissão Eleitoral, onde serão guardadas até o início da apuração. Sendo que no último dia da eleição será feita uma ata final.

Da Mesa Apuradora

Artigo 43!! - Após o término do prazo estipulado para votação, a Mesa Apuradora será instalada na sede do Sindicato pela Comissão Eleitoral, para onde serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora será composta de 1 (um) escrutinador por chapa concorrente.

mm *Arueal*



Da Apuração

Artigo 44!! - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em local tranquilo e transparente execução dos trabalhos, definidos pela Comissão Eleitoral, o número de Mesas Apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração, assim como a mesa totalizadora de votos.

Parágrafo Único - Será garantida a cada chapa concorrente a indicação de 01 um fiscal.

Artigo 45!! - Contadas as cédulas das urnas, os escrutinadores da Mesa de Apuração verificarão se o número coincide com o da lista de votantes, dando início à contagem de votos.

Artigo 46!! - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado geral do processo eleitoral. E, lavrará a respectiva ata com assinatura dos membros.

Artigo 47!! - O coordenador da Secretaria Geral do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Parágrafo Único - A Chapa eleita tomará posse formal na data do término da Gestão da Diretoria anterior.

Do Quorum

Artigo 48!! - A Comissão Eleitoral verificará a existência de quorum superior à metade mais um dos associados em condições de votar. Não havendo, a Comissão incinerará as cédulas e marcará nova data de eleição, nos termos do Edital, ressalvada a possibilidade de, a qualquer momento e em qualquer escrutínio, existir acordo entre as chapas concorrentes, formalizado perante a Comissão Eleitoral, no qual todas renunciem ao quorum.

§1!! - Em não havendo acordo entre as chapas, que dispensem o quorum, em segundo escrutínio será concluído em 30 dias após o fim do anterior, com o comparecimento de qualquer número de associados.

§2!! - Na hipótese da eleição não ser concluída no curso do mandato da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, este mandato fica automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria Colegiada a ser eleita, que será imediatamente à apuração eleitoral respectiva.

Handwritten signatures and initials.



Dos Recursos

Artigo 49!! - Qualquer associado em condic;5es de voto pode interpor r ecurso por escrito, devidamente fundamentado, contra o resultado do processo eleitoral, no-prazo de 2 (dois) dias uteis ap6s a divulgac;ao do resultado, a contar do termino da apurac;ao pela Comissao Eleitoral.

§1!! - O recurso nao tera efeito suspensivo e a chapa recorrida tera 48 horas para apresentar a sua defesa, contados da data da notificac;ao da referida fundamentac;ao.

§2!! - A Comissao Eleitoral tera 24 (vinte e quatro) horas do termino do prazo de defesa dachapa impugnada para decidir quanto a impugnac;ao.

Das Nulidades

Artigo 50!! - Em caso de violac;ao dos direitos estatutarios esta decisao cabera a Comissao Eleitoral dirimir quaisquer conflitos respeitando as regras do Estatuto.

§1!! - Anuladas as eleic;5es pela Comissao Eleitoral, outras serao realizadas 15 (quinze) dias ap6s a decisao anulat6ria, na forma do artigo 48!!.

§2!! - Sera nula a eleic;ao quando realizada em dia e local diverso do designado pelo Edita! ou encerrada antes do horario, sem a devida justificativa reconhecida como tal pela Comissao Eleitoral, fundada em forc;a maior na forma da CLT ou devido em acordo entre as chapas.

§3!! - Nao podera invocar a nulidade aquele que lhe deu causa e nem esta podera ser aproveitada em seu resultado.

Capitulo V

Da perda do mandato

Artigo 51!! - Os membros dos 6rgaos diretivos e deliberativos perderao o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversac;ao ou dilapidac;ao do patrim6nio social;
- b) Grave violac;ao deste Estatuto;
- c) Aceitac;ao ou solicitac;ao de transferencia quando impossibilita o exercicio efetivo do cargo;
- d) Renuncia ou abandono do cargo.



§1!! - A perda do mandato sera declarada pela Direc;ao, assegurando o defesa, com excec;ao das alneas "c" e "d" do caput.

§2!! - Toda suspensao ou destituic;ao de cargo da Coordenac;ao deve ser precedi^o CA)!! **I** notificac;ao que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Direc;ao.

§3!! - As renunciias individuais serao comunicadas, por escrito, a Direc;ao.

§4!! - Se houver renuncia coletiva de mandato de 2/3 da Direc;ao, os diretores resignatarios convocarao Assembleia Geral em 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma comissao provis6ria e no prazo de 60 (trinta) dias promova novas eleic;5es para a Diretoria.

§5!! - O dirigente sindical eleito pode se licenciar temporariamente do mandato, ap6s aprovac;ao da Direc;ao, por comunicac;ao formal a mesma, desde que nao o fac;a para exercfcio de atividades ou cargos incompatfveis com a representac;ao dos trabalhadores.

Capftulo VI

Patrimonio do sindicato

Artigo 52!! - Constitui patrimonio do Sindicato

- a) As contribuic;5es daqueles que participam da categoria representada;
- b) As doac;oes e legados;
- c) Bense valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produtos;
- d) Os alugueis de im6veis e juros de tftulos e dep6sitos, bem como das taxas, multas, rendas de tftulos;
- e) Outras rendas eventuais.

Artigo 53!! - Os bens im6veis s6 poderao ser alienados mediante permissao expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§1!! - Para alienac;ao, locac;ao ou aquisic;ao de bens im6veis, devera ser realizada avaliaca;ao previa pelo Conselho Fiscal.

§22 - A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente da Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal da entidade, na forma do artigo 55 "a", após a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 542 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

Artigo 552 - O Sindicato e representado:

- a) perante estabelecimentos bancários, para assinatura de cheques, contratos ou quaisquer documentos, sempre por 2 (dois) diretores, sendo o Presidente e o Secretário de Finanças;
- b) perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer Diretor;
- c) perante as empresas, para assinaturas de acordos coletivos ou de qualquer outra natureza por qualquer Diretor.

Artigo 562 - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votantes. O destino do patrimônio será definido na assembleia, com quorum de dois terços dos associados quites.

Capítulo VII

Dos recursos humanos

Artigo 572 - Serão considerados como Recursos Humanos da entidade todos os trabalhadores com vínculo empregatício, permanente ou temporário.

Parágrafo Único - a Direção poderá ainda contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho por prazo determinado ou outro instrumento legal que expire até o final do respectivo mandato.

Disposições transitórias

Artigo 58!! - A Direção será composta por todos os diretores e coordenada por um presidente.

Parágrafo Único - Todas as disposições deste estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, com exceção dos artigos e parágrafos que dizem respeito à composição da diretoria, que vigorarão para as Diretorias subsequentes a presente.

mdn

Amal

ESTATUTO DO SINDIPETRO CAXIA-

38576



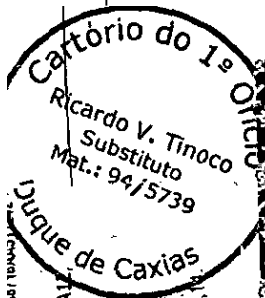
Duque de Caxias, 25 de março de 2019.

Simão Zanardi Filho

Simão Zanardi Filho
Presidente

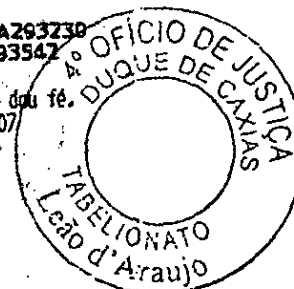
Luciano Leite Santos

Luciano Leite Santos
Secretário Geral



Cartório do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias - RJ
Reconheço por ~~seu~~ ^{suas} a(s) firma(s) de SIMÃO ZANARDI FILHO, e dou fé.
Duque de Caxias-RJ, 10 de abril de 2019-15:41:37. Cod.: 00256621-07

AA293230
093542

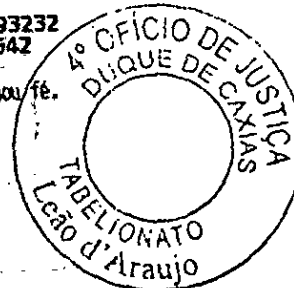


Ivan Leão d'Araújo-Escritor Substituto -
Etcd 1 - Empl. R\$ 5,61 Taxas: R\$ 1,12+0,28+0,28 Total: R\$ 8,03
Selo: EC2097844-DCZ Consulta em <https://www3.trj.jus.br>

1º Ofício de Duque de Caxias
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apresentado no dia 10/04/2019, Protocolo 39662, Livro A-17.
Registro nº 39576, no Livro A-17.
DUQUE DE CAXIAS, 10/05/2019
Subcrevo e Assino.
Oficial
Emoils: R\$ 320,45. Febr: R\$ 64,09. Fundped: R\$ 16,02.
Funpar: R\$ 18,02. Funarpen: R\$ 12,81. Pimov: R\$ 8,14. Iss: R\$ 18,32.
Mútua: R\$ 0,00. Acoterj: R\$ 0,00. Distribuição: R\$ 28,28. Total: R\$ 481,00.
ECYW 35727 OUX Consulta <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias - RJ
Reconheço por ~~seu~~ ^{suas} a(s) firma(s) de LUCIANO LEITE SANTOS, e dou fé.
Duque de Caxias-RJ, 10 de abril de 2019-15:41:54. Cod.: 00256622-09

AA293232
093542



Ivan Leão d'Araújo-Escritor Substituto -
Etcd 1 - Empl. R\$ 5,61 Taxas: R\$ 1,12+0,28+0,28 Total: R\$ 8,03
Selo: EC2097844-DCZ Consulta em <https://www3.trj.jus.br>

Roberta Dumai Penha

Roberta Dumai Penha
ADVOCADA
OAB III123.671

Roberta Dumai Penha
ADVOCADA
OAB III123.671